



QUALIDADE E SEGURANÇA

L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA

A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEREOPORTUARIA – INFRAERO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2014.

L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA. firma com sede na Rua Paraná, 279, Bairro Santa Rita, nesta capital, CEP- 68901-260, portadora do CNPJ nº. 08.531.731/0001-75, participante (ou interessada) no Processo de Licitação em referência, por seu sócio e representante legal, vem respeitosamente à presença de V. S^a., impetrar **Recurso Hierárquico**, a ser decidido pelo superior hierárquico, contra a decisão do Sr. PREGOEIRO que declarou vencedora a empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 00.865.761/0001-06, come constant an descrição do fatos a seguir:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

DA TEMPESTIVIDADE:

Declarado à empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 00.865.761/0001-06, foi declarada vencedora em 29/09/2014-11:27:53:010, e a empresa LMS VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, manifestou intensão de recurso:

29/09/2014
12:10:02:939

L. M. S.
VIGILANCIA E
SEGURANCA
PRIVADA LTDA

Embasamento nas disposições dos Art. 63 e 109, § 5º, da Lei 8.666/93; assim como do Art. 4º, Inc. XVIII. não apresentou documentação fiscal da filial, onde o serviço será prestado, proposta em desacordo com CCT-AP000057/2014 de 26/08/2014.

LMS VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ 08.531.731/0001-75
RUA PARANA, 279, SANTA RITA
MACAPÁ-AP



QUALIDADE E SEGURANÇA

L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Logo assim considerar o recurso tempestivo.

DO RECURSO:

ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, enviou proposta de preços no CNPJ nº. 00.865.761/0001-06, correspondente ao de sua Matriz em Belém-PA, inclusive a documentação do SICAF, e a mesma apresentou de sua filial em Macapá-AP, a **autorização de funcionamento, renovação e certificado de segurança válidos para o Estado do Amapá e Certidão de Comunicação a Secretaria de Segurança Pública Estadual.**

Sendo que a regularidade fiscal a empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, a mesma apresentou tão somente a sua regularidade fiscal demonstrada no **SICAF** de sua **MATRIZ** e não a regularidade fiscal da **FILIAL** CNPJ nº. 00.865.761/0002-97, local onde os serviços rigorosamente irão ser prestados e tributados como no ISSQN, para tanto temos a melhor definição.

“Tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.

Caso comum, por força da necessidade de comprovação da regularidade fiscal, prevista no inciso IV do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, é o de diversas empresas (filiais) apresentarem, para esse fim, documentos emitidos sob o CNPJ de suas matrizes, em razão de suas certidões estarem vencidas. Desse modo, alegam serem válidas tais certidões, uma vez que o recolhimento dos tributos e das contribuições federais é realizado de forma centralizada pela matriz, abrangendo, portanto, suas filiais.” (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008.)

Diante desse cenário, se a pessoa jurídica participar na licitação apresentando os documentos fiscais da matriz e desejar executar o contrato com a filial, cumprirá a Administração Pública solicitar a apresentação da regularidade fiscal da filial, em relação àqueles tributos não recolhidos de forma centralizada.

Isso porque, matriz e filial são a mesma pessoa jurídica, mas para fins tributários, podem ser considerados os diversos estabelecimentos para emissão de certidão de regularidade fiscal que neste caso relacionado ao Estado do Amapá onde esta sediada e filial e não no estado do Pará onde esta sediada e empresa matriz, frustando assim a legislação vigente.

LMS VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ 08.531.731/0001-75
RUA PARANA, 279, SANTA RITA
MACAPÁ-AP



L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA

PROPOSTA DE PREÇOS:

Quanto a proposta da empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, apresentou proposta no valor de **R\$ - 2.340.262,63** (Dois milhões trezentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), e a mesma foi elaborada de acordo com sua planilha de formação de preços com salários e benefícios inferiores ao constante na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**, registrada no **MINISTERIO DO TRABALHO** sob nº. **AP000057/2014** de **26/08/2014**, anterior a data de publicação do edital que ocorreu em **04/09/2014**, mesmo tendo conhecimento da CCT/2014/2015 a empresa ELITE, tentou impugnar o edital de acordo com os trechos a seguir:

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Elite Serviços de Segurança Ltda.

Em suma, a impugnante alega que a Planilha de Custos e Formação de Preços não atende à CCT 2014/2015 referente aos vigilantes. Seguem abaixo os principais argumentos apresentados:

“O Anexo V – ORÇAMENTO, da Norma Editalícia, estabelece as condições econômicas de elaboração das planilhas de custos e formação de preços, bem como o valor estimado da contratação, utilizando como base para análise desses custos o DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO – ACÓRDÃO TRT/SE/I/DC 0000225 - 22.2013.5.08.0000.

Ocorre, entretanto, que os pisos salariais e os benefícios sociais previstos no DISSÍDIO (...) não mais encontram - se vigentes no mundo jurídico, tendo sido substituídos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, registrada no MTE sob nº AP000057/2014, e a qual estabeleceu o piso salarial de R\$ 1.205,22 para o Vigilante Patrimonial, bem como o Vale Alimentação em R\$ 17,00 por cada dia trabalhado.

Faz-se imperioso que a elaboração das planilhas de custos e o orçamento da licitação em comento, sejam adequados a essa norma coletiva vigente, de tal sorte que o ANEXO V – ORÇAMENTO deverá ser revisto e reformado e, em especial, o valor da contratação.”

ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

Da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 Conforme observado pela impugnante, a Planilha de Custos e Formação de Preços de Serviços Contínuos foi elaborada com base na CCT-SIND DOS TRAB DE EMP DE SEG VIG TRANS VAL E SIM DO E AP (CNPJ: 23.072.713/0001-66) x SINDICATO DAS EMP DE VIG E TRANSP VAL DO EST AP (CNPJ: 34.928.739/0001-80) 2012/2013 e Dissídio Coletivo de Trabalho – Acórdão TRT/SE/I/DC 0000225-22.2013.5.08.0000, visto que estes encontravam-se vigentes no momento de elaboração do orçamento.

No decorrer da fase de planejamento, na fase interna ou mesmo na externa da licitação, pode ocorrer de determinada regra, exigência, composição ou preço serem alterados.

LMS VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ 08.531.731/0001-75
RUA PARANA, 279, SANTA RITA
MACAPÁ-AP



QUALIDADE E SEGURANÇA

L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Algumas vezes faz-se necessária a alteração do Edital, para que as novas regras sejam expostas a todos. Outras vezes, porém, a alteração não é obrigatória, muitas vezes não sendo sequer recomendada.

Antes de prosseguir neste argumento, abro parênteses para citar o subitem 4.1 da Minuta do Termo de Contrato, que trata do tema repactuação de preço:

“4.1 O preço contratual poderá ser repactuado, observando se o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir a proposta, considerando-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de um ano contado a partir da data do fato gerador da repactuação imediatamente antecedente;”

Assim, passado um ano do acordo, convenção ou dissídio coletivo, a contratada poderá solicitar a repactuação. Tal entendimento foi ratificado pela área técnica, que a ser consultada sobre o assunto, informou não ser necessária alteração do Edital, “considerando que o licitante vencedor, assim que assinar o Contrato poderá imediatamente solicitar repactuação de valores conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sem prejuízo para ambas as partes.”

Tal medida, além de prevista do Edital, torna-se a mais viável, visto que nenhum participante estaria sendo prejudicado, já que todos estariam sujeitos ao mesmo preço estimado, mesmo que este já esteja defasado no momento da assinatura do contrato. Na verdade a única parte prejudicada seria a própria Administração Pública, que teria de adiar a abertura do certame, o que poderia trazer prejuízos a um serviço considerado essencial.

5. CONCLUSÃO

Consubstanciado no exposto, este Pregoeiro, conhecendo a impugnação formulada pela empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e julgando de ofício a contestação encaminhada pela empresa MACAPÁ SEGURANÇA LTDA - EPP, decide pelo NÃO PROVIMENTO dos argumentos referentes às impugnações enviadas, pelos motivos explicitados neste relatório.

Belém (PA), 17 de setembro de 2014

DIOGO TOSCANO DE MELO RODRIGUES
Pregoeiro Suplente
Ato Adm. Nº 408/ADNO(ADNO-3)/2014

Como pode ser confirmado a empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, tinha conhecimento da homologação da CCT/2014/2015 de 26/08/2014, e ainda tentou impugnar o edital, o que não foi aceito pelo Pregoeiro, proposta essa que em momento algum deveria ser aceita, pois a mesma contraria a CCT/2014/2015 e a CLT.

LMS VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ 08.531.731/0001-75
RUA PARANA, 279, SANTA RITA
MACAPÁ-AP



QUALIDADE E SEGURANÇA

L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Como vemos o total descumprimento a vinculação do edital da empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, apresentou em desacordo com os itens do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/ADNO/SBMQ/2014**:

8.3. A Proposta deverá ser elaborada rigorosamente de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria;

9. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

*9.1. No dia e horário definidos neste Edital e no Sistema, o PREGOEIRO abrirá a sessão pública na INTERNET com a utilização de sua chave e senha de acesso e procederá a abertura e verificação **da Proposta quanto às especificações e demais exigências deste Edital e seus Anexos.***

*9.2. Observado o estabelecido no subitem precedente e nos subitens **19.5 a 19.8** deste Edital, **será desclassificada a Proposta que:***

a) deixar de apresentar quaisquer dos documentos relacionados na PROPOSTA DE PREÇOS, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital;

b) apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais;

c) apresentar cotação com o efetivo inferior ao quantitativo mínimo estabelecido no subitem 7.4.2 do Termo de Referência, Anexo IV deste Edital;

d) apresentar percentuais de Encargos Sociais, Margem de Contribuição e Tributos Incidentes sobre o Faturamento superiores aos estabelecidos no subitem 8.6 deste Edital ou em desconformidade com a legislação vigente;

e) contrariar qualquer cláusula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria, relativos ao prestador de serviços e seus empregados conforme art. 611 da CLT tais como: salário, vale refeição, transporte, benefícios sociais e trabalhistas e outros benefícios.

9.2.1. a desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. **INABILITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO.** LEGITIMIDADE. 1. "O princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 41, caput da Lei 8.666 /93, impede que a Administração e os licitantes

LMS VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ 08.531.731/0001-75
RUA PARANA, 279, SANTA RITA
MACAPÁ-AP



QUALIDADE E SEGURANÇA

L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA

se afastem das normas estabelecidas **no** instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados." (MS 2000.01.00.048679-4/MA, Rel. Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA, Terceira Seção, DJ de 10/11/2004, p.03). 2. Não se tratando de exigências ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade (inclusão na composição dos preços dos encargos sociais e dos direitos trabalhistas previstos nas leis e nas convenções coletivas de trabalho das categorias de profissionais das empresas concorrentes), inexistente direito subjetivo líquido e certo do licitante à não-observância delas. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. Apesar do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: "Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".

Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

LMS VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ 08.531.731/0001-75
RUA PARANA, 279, SANTA RITA
MACAPÁ-AP



QUALIDADE E SEGURANÇA

L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Como constatado na documentação e proposta, onde foram cotados ticket alimentação, vale transporte, seguro de vida salários e benefícios totalmente em discordância a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO AP057/2014 enviada pela empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, disponibilizadas por este Pregoeiro constatou-se a irregularidade como demonstrado ao norte e na aferição da planilhas abaixo.

Com os pontos acima anotados, que demonstram que os valores ofertados estão em desacordo com as regras do edital e legislação vigente e que comprovam ILEGALIDADE da empresa, a Requerente pugna pela **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa, **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito e pela **CONTINUAÇÃO** do certame.

São os termos,
Pede Deferimento.
Macapá-AP, 30 de Setembro de 2014.

Admar Barbosa da Silva
Sócio Administrador

LMS VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ 08.531.731/0001-75
RUA PARANA, 279, SANTA RITA
MACAPÁ-AP

Dados para os Cálculos dos Custos de Pessoal

% de Adicional Noturno: % DSR:

% Adicional (Coluna 25):

Domingos e Feriados: % HNR:

Feriados:

Cargo / Função	Qtd. Postos	Qtd. de dias Trab. No mês	Horário	Carga Horária Mensal	Qtd. de Horas Trab. no Mês	Hora Noturna por dia trab.	Salário	R\$ Valor da Hora Diurna	Valor p/ cálculo Insalubridade ou Risco de Vida	% Penetração ou Insalubridade ou Risco de Vida	P ou I ou R	Insalubridade/ Periculosidade / Risco de vida	Qtd de horas Noturnas	R\$ Valor Do Adicional Noturno	Adicional noturno	Opção DSR	Repouso Remun.	Intrajornada + DSR Intrajornada	Escala de Revezamento	Folguista	Qtd. Folguista	Remuneração por Posto						
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	
1 VIGILANTE DIURNO	10	30	7:00 às 19:00	220	220		1.122,91	6,64	1.122,91	30%	P	336,87																
2 VIGILANTE NOTURNO	10	30	19:00 às 7:00	220	220		1.122,91	6,64	1.122,91	30%	P	336,87	308,5714	1,32	407,31	3	81,46	229,92	174,18	1	x	1	1.633,96	10,0	3.267,92			
3 INSPETOR DIURNO	1	30	7:00 às 19:00	220	220		1.471,29	8,69	1.471,29	30%	P	441,39																
4 INSPETOR NOTURNO	1	30	19:00 às 7:00	220	220		1.471,29	8,69	1.471,29	30%	P	441,39	308,5714	1,73	533,83	3	106,77	228,22	301,25	1	x	1	2.140,89	1,0	4.281,79			
5 VIGILANTE ADMINISTRATIVO	1	21	8:00 às 17:00	220	220		1.122,91	6,64	1.122,91	30%	P	336,87																
Soma	23						26.523,69					7.957,11			4.606,93		921,39		4.570,41				37.591,42	22	82.170,94			

Arduo feito.

PLANILHA DE ACORDO COM A CCT-AP000057/2014 DE 26/08/2014.

Dados para os Cálculos dos Custos de Pessoal

% de Adicional Noturno: **20,00%** % DSR: **16,66%**

% Adicional (Coluna 25): **30,00%** E

Domingos e Feriados: **5,00** % HNR: **20,50%**

Feriados: **9,00**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	16	17	18	19	20	21	22	23	24	26	28		
Cargo / Função	Qtd. Postos	Qtd. de dias Trab. No mês	Horário		Carga Horária Mensal	Qtd. de Horas Trab. no Mês	Hora Noturna por dia trab.	Salário	R\$ Valor da Hora Diurna	Valor p/ cálculo Insalubridade ou Risco de Vida	% Peric. ou Insalub. ou Risco de Vida	P ou I ou R	Insalubridade/ Periculosidade/ Risco de vida	Qtd de horas Neturas	R\$ Valor Do Adicional Noturno	Adicional noturno	Opção DSR	Reposou Remun.	Intrajornada + DSR Intrajornada	Escala de Revezamento		Folguista	Qtd. Folguista	Remuneração por Posto		
1 VIGILANTE DIURNO	10	30	7:00	às 19:00	220	220		1.205,22	7,12	1.205,22	30%	P	361,57	-	-	-	-	-	186,95	1	x	1	1.753,73	10,0	3.507,46	
2 VIGILANTE NOTURNO	10	30	19:00	às 7:00	220	220	9	1.205,22	7,12	1.205,22	30%	P	361,57	308,5714	1,42	438,17	3	102,23	265,46	1	x	1	1.832,25	10,0	4.204,90	
3 INSPETOR DIURNO	1	30	7:00	às 19:00	220	220		1.579,14	9,33	1.579,14	30%	P	473,74	-	-	-	-	-	244,95	1	x	1	2.297,83	1,0	4.595,66	
4 INSPETOR NOTURNO	1	30	19:00	às 7:00	220	220	9	1.579,14	9,33	1.579,14	30%	P	473,74	308,5714	1,86	573,94	3	133,91	347,82	1	x	1	2.400,71	1,0	5.509,26	
5 VIGILANTE ADMINISTRATIVO	1	21	8:00	às 17:00	220	220		1.205,22	7,12	1.205,22	30%	P	361,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.566,79
Soma	23							28.467,90					8.540,37			4.955,64		1.156,25	5.116,86			40.558,35	22	88.795,37		

BENEFÍCIOS

300

Vale Transporte	Vale Refeição/Alimentação
-----------------	---------------------------

															TOTAL	94,24																TOTAL	8.444,40
															10																15		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		11	12	13	14	15																		
Descrição	Salário Base R\$	Qtd. de Emp.	Qtd. Diária	Custo	Participação	Qtd. Dias	Custo Individual	Reembol-so R\$	Custo Mensal	Qtd.	Custo Unitário	Participação	Reembolso R\$	Custo Mensal																			
1 VIGILANTE DIURNO	1.122,91	20	2	2,30	6,00%	15	69,00	(67,37)	32,51	15	15,50	20%	(3,10)	3.720,00																			
2 VIGILANTE NOTURNO	1.122,91	20	2	2,30	6,00%	15	69,00	(67,37)	32,51	15	15,50	20%	(3,10)	3.720,00																			
3 INSPETOR DIURNO	1.471,29	2	2	2,30	6,00%	15	69,00	(69,00)	-	15	15,50	20%	(3,10)	372,00																			
4 INSPETOR NOTURNO	1.471,29	2	2	2,30	6,00%	15	69,00	(69,00)	-	15	15,50	20%	(3,10)	372,00																			
5 VIGILANTE ADMINISTRATIVO	1.122,91	1	2	2,30	6,00%	21	96,60	(67,37)	29,23	21	15,50	20%	(3,10)	260,40																			
6	-						-	-	-				-	-																			
45	-						-	-	-				-	-																			
TOTAL															45																TOTAL		

45,00

Paulo Paulo

BENEFÍCIOS

300

Seguro de Vida Em Grupo

TOTAL 382,95

1	2	3	31	32	33	34	35
Descrição	Salário Base R\$	Qtd. de Emp.	Qtd.	Custo Unitário	Participação	Reembolso R\$	Custo Mensal
1 VIGILANTE DIURNO	1.122,91	20	20	8,51		-	170,20
2 VIGILANTE NOTURNO	1.122,91	20	20	8,51		-	170,20
3 INSPETOR DIURNO	1.471,29	2	2	8,51		-	17,02
4 INSPETOR NOTURNO	1.471,29	2	2	8,51		-	17,02
5 VIGILANTE ADMINISTRATIVO	1.122,91	1	1	8,51		-	8,51
6	-					-	-
45	-			8,51		-	-

TOTAL 45 45

TOTAL

45,00

Handwritten signature: Paulo Farias

PLANILHA DE ACORDO COM A CCT-AP000057/2014 DE 26/08/2014.

BENEFÍCIOS

300

Vale Transporte

Vale Refeição/Alimentação

TOTAL

15,88

TOTAL

11.461,23

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Descrição	Salário Base R\$	Qtd. de Emp.	Qtd. Diária	Custo	Participação	Qtd. Dias	Custo Individual	Reembol-so R\$	Custo Mensal	Qtd.	Custo Unitário	Participação	Reembolso R\$	Custo Mensal
1 VIGILANTE DIURNO	1.205,22	20	2	2,10	6,00%	15	63,00	(63,00)	-	15	17,00	1%	(0,17)	5.049,00
2 VIGILANTE NOTURNO	1.205,22	20	2	2,10	6,00%	15	63,00	(63,00)	-	15	17,00	1%	(0,17)	5.049,00
3 INSPETOR DIURNO	1.579,14	2	2	2,10	6,00%	15	63,00	(63,00)	-	15	17,00	1%	(0,17)	504,90
4 INSPETOR NOTURNO	1.579,14	2	2	2,10	6,00%	15	63,00	(63,00)	-	15	17,00	1%	(0,17)	504,90
5 VIGILANTE ADMINISTRATIVO	1.205,22	1	2	2,10	6,00%	21	88,20	(72,31)	15,89	21	17,00	1%	(0,17)	353,43
6	-						-	-	-				-	-
45	-			-			-	-	-				-	-

TOTAL

45

TOTAL

45,00

PLANILHA DE ACORDO COM A CCT-AP000057/2014 DE 26/08/2014.

BENEFÍCIOS

300

Seguro de Vida Em Grupo

TOTAL 426,20

1	2	3	31			34	35
			32	33	34		
Descrição	Salário Base R\$	Qtd. de Emp.	Qtd.	Custo Unitário	Participação	Reembolso R\$	Custo Mensal
1 VIGILANTE DIURNO	1.205,22	20	20	9,40		-	188,00
2 VIGILANTE NOTURNO	1.205,22	20	20	9,40		-	188,00
3 INSPETOR DIURNO	1.579,14	2	2	10,20		-	20,40
4 INSPETOR NOTURNO	1.579,14	2	2	10,20		-	20,40
5 VIGILANTE ADMINISTRATIVO	1.205,22	1	1	9,40		-	9,40
6	-					-	-
45	-			9,40		-	-
TOTAL		45	45				TOTAL

45,00